



# Câmara Municipal de Sousa

## Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

#### PARECER Nº 130/2023

**APROVADO**  
Em 14/11/23

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 058/2023 que reconhece como de utilidade pública municipal a **Associação do Assentamento Mamoeiro** e adota outras providências.

**AUTOR:** Vereador Francisco Aldeone Abrantes

**RELATORA:** Vereadora Bruna Pires de Sá Veras Pinto

O Projeto de Lei em análise tem como finalidade principal o reconhecimento da utilidade pública municipal da Associação do Assentamento Mamoeiro, fundada em 27 de maio de 2019, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº de inscrição 33.790.967/0001-73, e Estatuto, registrado no Livro A-6, fls. 71-73, sob nº de ordem 1208 e nº de registro 18.322, no do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sousa/PB, devidamente anexados ao PL.

A referida associação tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida dos seus interessados, com especial ênfase na observância do bem coletivo dos associados.

O Poder Executivo, ao seu critério, poderá repassar recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudar a instituição religiosa na execução e cumprimento dos seus preceitos descritos em sua Carta Estatutária.

Esse é o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

**ART. 81** – *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.*



## Câmara Municipal de Sousa

### Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

O projeto veicula matéria de competência do Município em face do interesse local, em conformidade com artigo 4º, inciso I; art. 15 inc. VI da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 4º.** Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

**Art. 15.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: **(Redação dada pela Emenda nº 022/2015).**

**VI – autorização e concessão de auxílios e subvenções; (Redação dada pela Emenda nº 022/2015). (grifo nosso)**

Ademais, verificou-se que a propositura em apreço, está amparada pelo artigo 62 da referida Lei Orgânica Municipal:

**Art. 62.** São organismo de cooperação com o Poder Público os Conselhos Municipais, Fundações e outras entidades privadas que realizarem funções de utilidade pública sem fim lucrativo e, devem ser reconhecidos por lei. (grifo nosso)

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 058, de 24 de outubro de 2023.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023

Bruna Pires de Sá Veras Pinto  
**Relatora**

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**

Adilmar Cacá de Sá Gadelha  
Vereador

Denis Formiga Sarmiento  
Vereador

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

Adilmar Cacá de Sá Gadelha  
Vereador

Denis Formiga Sarmiento  
Vereador